



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 09/2016/SIN/CVM

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2016

Aos Administradores de Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”)

Assunto: Envio de Informações Periódicas de FIP – art. 46 da Instrução CVM nº 578/16

Prezados Senhores,

A divulgação deste Ofício-Circular tem como objetivo fornecer esclarecimentos sobre o envio de informações periódicas de FIPs por seus administradores, conforme obrigação imposta pelo art. 46 da Instrução CVM nº 578/16, editada em 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578” ou “Instrução”) e publicada em 31 de agosto de 2016. Esses esclarecimentos visam dirimir dúvidas quanto à forma de melhor cumprir essa obrigação, evitando eventuais atrasos na entrega das informações e auxiliando a supervisão desses fundos por parte da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN.

1) Informe Trimestral

Com relação ao Informe Trimestral de FIP, exigido pelo art. 46, inciso I da ICVM 578, informamos que o modelo trazido pelo Anexo 46-I da Instrução encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento por esta Autarquia. Desse modo, os administradores de FIP devem continuar realizando, através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, o envio do Informe Trimestral no formato anterior, utilizado durante a vigência das Instruções CVM nº 209/94 (“ICVM 209”) e 391/03 (“ICVM 391”), até que o modelo do Anexo 46-I seja disponibilizado no sistema CVMWeb por esta Autarquia. Ressaltamos que não devem ser utilizadas outras formas de envio diferentes do sistema CVMWeb para encaminhamento do Informe Trimestral, tais como protocolo físico/eletrônico ou envio por email do documento.

2) CDA - Composição e Diversificação das Aplicações

Relativamente ao relatório de composição da carteira (CDA - Composição e Diversificação das Aplicações), exigido pelo art. 46, inciso II da ICVM 578, lembramos aos participantes que este documento deve ser encaminhado semestralmente com base no exercício social do FIP (conforme parágrafo único do próprio art. 46), e não mais com base no calendário civil (datas-base de Junho e Dezembro de cada ano), como ocorria anteriormente na ICVM 209 e na ICVM 391.

Desse modo, FIPs que possuem encerramento de exercício social em Dezembro de cada ano, por exemplo, deverão enviar CDAs referentes às datas-base Junho (encerramento do 1º semestre do exercício social do fundo) e Dezembro (encerramento do próprio exercício social) até o final dos meses de Novembro do mesmo ano e Maio do ano subsequente, ou seja, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a respectiva data-base. Para FIPs com encerramento de exercício em Março de cada ano (encerramento do 1º semestre em Setembro



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

do ano anterior), por sua vez, o envio do CDA referente ao 1º semestre deve ser feito até o final de Fevereiro do ano subsequente, e o do CDA referente ao final do exercício deve ser feito até o final de Agosto do mesmo ano em que o exercício foi encerrado, e assim por diante.

Assim, seguindo o critério acima, os FIPs que possuam data-base Julho/2016 para o primeiro CDA semestral a ser enviado pela nova regra (isto é, os fundos com encerramento de exercício no próprio mês de Julho/2016 e os fundos com encerramento de exercício no mês de Janeiro/2017, cujo 1º semestre de seu exercício encerra-se em Julho/2016) deveriam entregar o informe até o final de Dezembro/2016. Contudo, esclarecemos que, neste caso, esse primeiro CDA não deverá ser entregue, uma vez que, na data-base Julho/2016, a ICVM 578 ainda não havia sido editada. Desse modo, neste caso, o primeiro CDA semestral a ser enviado será o relativo à data-base subsequente, ou seja, o mês de Janeiro/2017, com entrega do informe até o final de Junho/2017.

Da mesma forma, para FIPs que possuam data-base Abril/2016, Maio/2016 e Junho/2016 para o primeiro CDA semestral a ser enviado pela nova regra (cujo prazo de envio, de até 150 dias, ainda estava em aberto quando da publicação da ICVM 578 em 31/08/2016), também não há necessidade de envio desse informe, pelo motivo acima exposto. Para as competências Janeiro/2016, Fevereiro/2016 e Março/2016, tal entendimento também se aplica pois, além de a norma ainda não existir nessas datas-base, o prazo de envio estabelecido pela nova regra, de até 150 dias, encerrava-se antes da publicação da ICVM 578.

No entanto, para os FIPs que possuam data-base Agosto/2016 para o primeiro CDA semestral a ser enviado pela nova regra (isto é, os fundos com encerramento de exercício no próprio mês de Agosto/2016 e os fundos com encerramento de exercício no mês de Fevereiro/2017, cujo 1º semestre de seu exercício encerra-se em Agosto/2016), já prevalece a nova regra, uma vez que a ICVM 578 entrou em vigor em 31/08/2016 (data de sua publicação), ou seja, a norma já estava vigente quando do encerramento do mês de Agosto/2016. Desse modo, o primeiro CDA semestral a ser enviado nesses casos será o relativo à data-base Agosto/2016, e deverá ser enviado até o final de Janeiro/2017. Obviamente, CDAs semestrais relativos à data-base Setembro/2016 em diante, quer se refiram ao encerramento do 1º semestre dentro do exercício do fundo ou ao encerramento do próprio exercício, também devem seguir a nova regra, sendo enviados normalmente via CVMWeb em até 150 dias corridos após a respectiva data-base.

De modo a facilitar a visualização desses conceitos, inserimos abaixo uma tabela que resume os esclarecimentos:

Resumo - Composição e Diversificação das Aplicações (CDA)		
Tipo de fundo	Data-base de encerramento do 1º semestre do exercício social do fundo	Data-Limite para envio do CDA pela nova regra
FIP ^[1]	Março/16 ou mês anterior	Não há necessidade de envio.
	Abril/16, Maio/16 e Junho/16	Não há necessidade de envio.
	Julho/16	Não há necessidade de envio. (1º envio a partir da data-base Janeiro/17)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

FIP ^[1]	Agosto/16	Até 150 dias após a data-base (ou seja, até 30/01/2017)
	Setembro/16 em diante	Até 150 dias após a respectiva data-base (ou seja, até 27/02/2017 para Set/16, até 30/03/2017 para Out/16, etc)

[1] Essa tabela aplica-se também aos FMIEEs já existentes quando da publicação da ICVM 578.

3) Demonstrações financeiras

Relativamente às demonstrações financeiras (“DFs”) anuais, exigidas pelo art. 46, inciso III da ICVM 578, esclarecemos que, com a edição da Instrução, todas as DFs anuais de FIPs com exercícios encerrados em Maio/2016, Junho/2016 e Julho/2016, cujo prazo de entrega pela regra anterior (entrega em até 120 dias, conforme art. 32, III da ICVM 391) ainda estava em aberto quando da publicação da nova norma, podem ser entregues em até 150 dias após o término do exercício social do fundo, conforme prazo estabelecido na ICVM 578. Para as DFs anuais de FIPs com exercícios encerrados no mês de Abril/2016 ou anterior, permanece a regra da ICVM 391, tendo em vista que o prazo de entrega (de até 120 dias) já havia se encerrado quando da publicação da ICVM 578.

Da mesma forma, as DFs anuais de FMIEEs com exercícios encerrados em Junho/2016 e Julho/2016, cujo prazo de entrega pela regra anterior (entrega em até 90 dias, conforme art. 34, III da ICVM 209) ainda estava em aberto quando da publicação da ICVM 578, podem ser entregues em até 150 dias após o término do exercício social do fundo. Para as DFs anuais de FMIEEs com exercícios encerrados no mês de Maio/2016 ou anterior, permanece a regra da ICVM 209, tendo em vista que o prazo de entrega (de até 90 dias) já havia se encerrado quando da publicação da ICVM 578.

Por fim, com relação às DFs semestrais de FIPs e FMIEEs que tiveram o 1º semestre do exercício social do fundo encerrado em Julho/2016, cujo prazo de entrega pela regra anterior (entrega em até 60 dias, conforme art. 32, II da ICVM 391 e art. 34, II da ICVM 209) ainda estava em aberto quando da publicação da ICVM 578, não precisam ser entregues, tendo em vista que a nova norma não mais exige a elaboração e envio de DFs semestrais. Para as DFs semestrais de FIPs e FMIEEs que tiveram o 1º semestre do exercício social do fundo encerrado no mês de Junho/2016 ou anterior, permanecem as regras da ICVM 391 e ICVM 209, tendo em vista que o prazo de entrega estabelecido em ambas as normas (de até 60 dias) já havia se encerrado quando da publicação da ICVM 578.

De modo a facilitar a visualização desses conceitos, inserimos abaixo as tabelas que resumem os esclarecimentos:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Resumo – Demonstrações financeiras anuais		
Tipo de fundo	Data-base de encerramento do exercício social do fundo	Data-Limite para envio das DFs anuais pela nova regra
FIP	Abril/16 ou mês anterior	Até 120 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 32, III da ICVM 391)
	Maio/16, Junho/16 e Julho/16	Até 150 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 46, inciso III da ICVM 578)
	Agosto/16 em diante	Até 150 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 46, inciso III da ICVM 578)
FMIEE ^[2]	Maio/16 ou mês anterior	Até 90 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 34, III da ICVM 209)
	Junho/16 e Julho/16	Até 150 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 46, inciso III da ICVM 578)
	Agosto/16 em diante	Até 150 dias após o encerramento do exercício (conforme art. 46, inciso III da ICVM 578)

[2] FMIEEs já existentes quando da publicação da ICVM 578.

Resumo – Demonstrações financeiras semestrais		
Tipo de fundo	Data-base de encerramento do 1º semestre do exercício social do fundo	Data-Limite para envio das DFs semestrais
FIP e FMIEE ^[3]	Junho/16 ou mês anterior	Até 60 dias após a respectiva data-base (conforme art. 32, II da ICVM 391 e art. 34, II da ICVM 209)
	Julho/16	Não há necessidade de envio.
	Agosto/16 em diante	Não há necessidade de envio.

[3] FMIEEs já existentes quando da publicação da ICVM 578.

Para esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar a Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados - GIE, por meio do endereço eletrônico gie@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
Em exercício